



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 95/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANACITY – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná; no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando a importância da realização da Conferência Municipal como instância de participação e deliberação da Política de Assistência Social no âmbito local,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Paranacity, a ser realizada no dia 30 de julho de 2025, com o tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da Conferência:

I – Avaliar os avanços e desafios da Política Municipal de Assistência Social no contexto dos 20 anos do SUAS;

II – Propor diretrizes para o fortalecimento do SUAS no próximo ciclo de planejamento (2027–2037);

III – Deliberar propostas nos seguintes eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, Informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A organização da Conferência, bem como os critérios de participação, eleição de delegados, metodologia e sistematização das propostas, seguirão as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e serão definidos em regimento próprio aprovado pelo CMAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity, 23 de julho de 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal
Paranacity-PR



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

Copyright © 2009 John Wiley & Sons, Ltd.

O Primeiro Seminário da América Latina, realizado em Petrópolis, no ano de 1964, sob o lema "Sacerdotes e povo", gerou duas importantes conclusões para a teologia latino-americana: a) o "povo" do Brasil e b) o "povo" da América Latina.

Received 10 July 2012; accepted 10 July 2012
Published online 10 July 2012 in Wiley Online Library
DOI: 10.1002/anie.201206111

[illegible]

Section 2* = 1

[illegible]

1. *Journal of Management Education*, 2001, 25(1), 1-10.

[illegible]

REPLY

[illegible]

DAD

 PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO	
DECLARANTE: D.1 - SÓCIO	
DECLARANTE: D.1 - SÓCIO EMPRESA: D.2 - EMPRESAS ASSISTENTE: D.3 - ASSISTENTE EMPRESA: D.4 - EMPRESAS EMPRESA: D.5 - EMPRESAS EMPRESA: D.6 - EMPRESAS EMPRESA: D.7 - EMPRESAS EMPRESA: D.8 - EMPRESAS EMPRESA: D.9 - EMPRESAS EMPRESA: D.10 - EMPRESAS EMPRESA: D.11 - EMPRESAS EMPRESA: D.12 - EMPRESAS EMPRESA: D.13 - EMPRESAS EMPRESA: D.14 - EMPRESAS EMPRESA: D.15 - EMPRESAS EMPRESA: D.16 - EMPRESAS EMPRESA: D.17 - EMPRESAS EMPRESA: D.18 - EMPRESAS EMPRESA: D.19 - EMPRESAS EMPRESA: D.20 - EMPRESAS EMPRESA: D.21 - EMPRESAS EMPRESA: D.22 - EMPRESAS EMPRESA: D.23 - EMPRESAS EMPRESA: D.24 - EMPRESAS EMPRESA: D.25 - EMPRESAS EMPRESA: D.26 - EMPRESAS EMPRESA: D.27 - EMPRESAS EMPRESA: D.28 - EMPRESAS EMPRESA: D.29 - EMPRESAS EMPRESA: D.30 - EMPRESAS EMPRESA: D.31 - EMPRESAS EMPRESA: D.32 - EMPRESAS EMPRESA: D.33 - EMPRESAS EMPRESA: D.34 - EMPRESAS EMPRESA: D.35 - EMPRESAS EMPRESA: D.36 - EMPRESAS EMPRESA: D.37 - EMPRESAS EMPRESA: D.38 - EMPRESAS EMPRESA: D.39 - EMPRESAS EMPRESA: D.40 - EMPRESAS EMPRESA: D.41 - EMPRESAS EMPRESA: D.42 - EMPRESAS EMPRESA: D.43 - EMPRESAS EMPRESA: D.44 - EMPRESAS EMPRESA: D.45 - EMPRESAS EMPRESA: D.46 - EMPRESAS EMPRESA: D.47 - EMPRESAS EMPRESA: D.48 - EMPRESAS EMPRESA: D.49 - EMPRESAS EMPRESA: D.50 - EMPRESAS EMPRESA: D.51 - EMPRESAS EMPRESA: D.52 - EMPRESAS EMPRESA: D.53 - EMPRESAS EMPRESA: D.54 - EMPRESAS EMPRESA: D.55 - EMPRESAS EMPRESA: D.56 - EMPRESAS EMPRESA: D.57 - EMPRESAS EMPRESA: D.58 - EMPRESAS EMPRESA: D.59 - EMPRESAS EMPRESA: D.60 - EMPRESAS EMPRESA: D.61 - EMPRESAS EMPRESA: D.62 - EMPRESAS EMPRESA: D.63 - EMPRESAS EMPRESA: D.64 - EMPRESAS EMPRESA: D.65 - EMPRESAS EMPRESA: D.66 - EMPRESAS EMPRESA: D.67 - EMPRESAS EMPRESA: D.68 - EMPRESAS EMPRESA: D.69 - EMPRESAS EMPRESA: D.70 - EMPRESAS EMPRESA: D.71 - EMPRESAS EMPRESA: D.72 - EMPRESAS EMPRESA: D.73 - EMPRESAS EMPRESA: D.74 - EMPRESAS EMPRESA: D.75 - EMPRESAS EMPRESA: D.76 - EMPRESAS EMPRESA: D.77 - EMPRESAS EMPRESA: D.78 - EMPRESAS EMPRESA: D.79 - EMPRESAS EMPRESA: D.80 - EMPRESAS EMPRESA: D.81 - EMPRESAS EMPRESA: D.82 - EMPRESAS EMPRESA: D.83 - EMPRESAS EMPRESA: D.84 - EMPRESAS EMPRESA: D.85 - EMPRESAS EMPRESA: D.86 - EMPRESAS EMPRESA: D.87 - EMPRESAS EMPRESA: D.88 - EMPRESAS EMPRESA: D.89 - EMPRESAS EMPRESA: D.90 - EMPRESAS EMPRESA: D.91 - EMPRESAS EMPRESA: D.92 - EMPRESAS EMPRESA: D.93 - EMPRESAS EMPRESA: D.94 - EMPRESAS EMPRESA: D.95 - EMPRESAS EMPRESA: D.96 - EMPRESAS EMPRESA: D.97 - EMPRESAS EMPRESA: D.98 - EMPRESAS EMPRESA: D.99 - EMPRESAS EMPRESA: D.100 - EMPRESAS	

4. *Chryso-*
or *Isotripartita*

At. 2ª A organização de Tereza Maria, bem como os demais que participaram, deverão ser punidos, reprovados ou dispensados de acordo com o que dispõe o artigo 173 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 238 do Estatuto dos Municípios de Paraná, Lei nº 10.091/2000.

At. 3ª Este Conselho não tem o poder de punir ou dispensar os seus membros.

At. 4ª Os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Fomento de 2016.

JOSÉ CLAUDIO MARTIN
Presidente Municipal
Paraná, maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
Exato em 26/05/2016

11. *Journal of the American Medical Association*, 277:1231-1232 (1997).

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E A CONSTITUIÇÃO DO NOVO MUNICÍPIO DE PARACATU-PA

2º FUNDADO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-PA - O Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, do Poder Judiciário, no exercício das suas atribuições legais, em virtude do disposto no artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

DECLARA:

Art. 1º - Fica decretada a utilidade pública para fins de interesse social, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Paracatu-PA, a criação do Município de Paracatu-PA, a partir da desmembração do Município de Paracatu-PA, para a formação do Município de Paracatu-PA, com sede no povoado de São João do Paracatu-PA, no Estado de Goiás.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior constitui-se no território municipal, a ser constituído.

Guatemala en Fiestas Mayas del Departamento — PP, año 27, no. 104, de julio, en
SIGUE
 México de Nueva Amoy y...

TFO:0727

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**
Estado do Paraná
Cidade de Foz de Iguaçu, 08/09/2015

SECRET

[illegible]

Art. 4° E' la Direzione mita alle vigie dei costi che non subiscano, trasgressione ed irregolarità contrarie

Use of the following:

ATIN¹⁰⁴
 19AZATTO=37976504
 WDS